



LEI Nº 2570/2024

Autoriza o Poder Executivo a firmar Escritura de Servidão Administrativa, conforme disposto no Decreto nº 028/2024 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Escritura Pública de Servidão Administrativa, por prazo determinado, com os proprietários ou possuidores de imóveis, localizados as margens do Arroio Velhaco, Ponto 01: LATITUDE 30°54'44.20"S LONGITUDE 51°29'44.24"O; Ponto 02: LATITUDE 30°54'41.61"S LONGITUDE 51°29'50.56"O; Ponto 03: LATITUDE 30°54'40.37"S LONGITUDE 51°29'49.64"O; Ponto 04: LATITUDE 30°54'38.47"S LONGITUDE 51°29'52.42"O; Ponto 05: LATITUDE 30°54'31.93"S LONGITUDE 51°29'45.75"O; Ponto 06: LATITUDE 30°54'35.37"S LONGITUDE 51°29'38.77"O, totalizando aproximadamente 75.000,00 m² (setenta e cinco mil metros quadrados), conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Parágrafo único. A referida área de terras destina-se para a pratica dos atos necessários à construção da Nova Ponte João Goulart, instalação de canteiro de obras, assim como instalações de travessia provisória sobre o Arroio Velhaco, tais como, aterros, trapiches, rampas, entre outros.

Art. 2º O prazo de vigência terá o mesmo período da execução da obra, ou seja, 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Em contrapartida pela servidão, o Poder Executivo fica autorizado a conceder aos proprietários ou possuidores dos imóveis localizados dentro da área descrita no Art. 1º, dispensa de pagamento de IPTU do referido imóvel, pelo período de um exercício financeiro e, caso haja prorrogação do contrato, por mais um exercício ou, efetuar podas e/ou supressão de árvores dentro do mesmo imóvel, mediante emissão de licença ambiental.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Executivo as despesas pela emissão da licença ambiental e seus acessórios, assim como as despesas com equipamentos e mão-de-obra pela realização do serviço de podas, supressão, aterros, remoção e recolocação de telas, portões, muretas entre outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 abril de 2024.

??

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



GABINETE
DO
PREFEITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ana Paula Serrati Lemes
Secretária da Administração